



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº 5425

DE 03 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI ESTACIONAMENTOS TEMPORÁRIOS E ROTATIVOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DURANTE 30 (TRINTA) MINUTOS.

A Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 incisos V e VI e § 7º do artigo da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e com a Resolução CONTRAN nº 302 de 18 de dezembro de 2008, fica instituído estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º- O estacionamento de que trata esta Lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º- Fica limitado a 30 (trinta) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento.

§ 3º- Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, os estacionamentos terão 05 (cinco) metros de extensão e deverão ser providos de sinalização de acordo com a legislação de trânsito.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

§ 1º- O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.

§ 2º- A placa indicativa do estacionamento temporário de que trata o § 1º deste artigo deverá conter a indicação do tempo máximo de permanência do veículo no local e a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para a aquisição de medicamentos.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais dispostos no art. 1º deverão requerer junto ao município seu cadastramento, para verificação da vaga em frente ao estabelecimento.

Art. 4º- Os casos omissos ou duvidosos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 5º- O executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Yanny
DRA. YANNY BRENÁ ALENCAR ARAÚJO
PRESIDENTA

Autoria: Vereador Márcio André Lima de Menezes